

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.

Art. 1º O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.212.....

.....
§ 5º A educação infantil e o ensino fundamental públicos terão como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhidas pelas empresas, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de março de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal